

id: 6150884

Processo nº 2022-06057096

DECISÃO

Aprovo a minuta apresentada no id 6259198. Expeça-se alvará judicial, conforme o estabelecido no Termo nº 003/373/2023, autorizando o I. Secretário-Geral da SGPCF a proceder à transferência bancária.
Publique-se.

Encaminhe-se o processo à SGPCF para as providências pertinentes e, após, à Secretaria Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social para a fiscalização da execução do aludido Termo.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente

id: 6150885

Processo nº 2022-06057121

DECISÃO

Aprovo a minuta apresentada no id 6249399. Expeça-se alvará judicial, conforme o estabelecido no Termo nº 003/362/2023, autorizando o I. Secretário-Geral da SGPCF a proceder à transferência bancária.
Publique-se.

Encaminhe-se o processo à SGPCF para as providências pertinentes e, após, à Secretaria Geral de Sustentabilidade e Responsabilidade Social para a fiscalização da execução do aludido Termo.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente

id: 6150886

PROCESSO 2023-06085758

DECISÃO

HOMOLOGO o resultado do Plenário Virtual (ID 6330767) e determino a publicação de Nota Técnica nº 05/2023/CI-TJRJ, bem como sua disponibilização no Portal do Centro de Inteligência do PJERJ (<https://portaltj.tjrj.jus.br/web/centro-de-inteligencia>).
Ato contínuo, cumpram-se as diligências estabelecidas na parte final da referida nota técnica.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA
NOTA TÉCNICA nº 05/2023
Relatora: Renata Guarino Martins
Tema: Demandas de superendividamento

1. RELATÓRIO

A presente proposta de edição de Nota Técnica pelo Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro tem por objetivos: a) fomentar a solução consensual, na fase pré-processual, nos procedimentos que versem sobre superendividamento por intermédio de CEJUSC (virtual) especializado na temática "superendividamento"; e b) conferir maior celeridade no tratamento da questão do superendividamento, cujo volume de ações sobrecarrega o Judiciário e retarda a prestação jurisdicional.

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC's são unidades do Poder Judiciário, preferencialmente responsáveis pela realização e gestão das sessões de conciliação e mediação pré processuais e judiciais, bem como pelo atendimento ao cidadão que busca orientação sobre suas causas, nos termos da Resolução do CNJ nº 125/2010.

A Lei nº 14.181/2021 acrescentou o Capítulo VI-A, intitulado "Da Prevenção e do Tratamento do Superendividamento", no Código de Defesa do Consumidor – CDC, dispondo sobre a prevenção ao superendividamento da pessoa natural, sobre o crédito responsável e sobre a educação financeira do consumidor.

Assim, com a finalidade de conferir tratamento adequado e célere às questões afetas ao superendividamento, houve a proposta de criação do referido CEJUSC (virtual), que irá atuar na etapa extrajudicial dos procedimentos de conciliação (art. 104-A do CDC).

2. JUSTIFICATIVA

Os Centros de Inteligência do Poder Judiciário (CIs), criados pela Resolução nº 349/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, de 23 de outubro de 2020, têm como finalidade prevenir o ajuizamento de demandas repetitivas ou de massa a partir da identificação das causas geradoras do litígio em âmbito nacional.

Compete ao Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (CI/TJRJ), instituído, no âmbito deste Tribunal, pelo Ato Executivo nº 103/2021, de 18 junho de 2021:

I - identificar e monitorar demandas judiciais repetitivas, de grandes litigantes e ações coletivas de grande repercussão;

II - emitir notas técnicas sobre temas repetitivos;

III - supervisionar a aderência às notas técnicas;

IV - realizar estudos sobre as causas e consequências do excesso de litigiosidade;

V - propor medidas normativas e de gestão voltadas à modernização das rotinas processuais e à organização e estruturação das unidades judiciais atingidas pelo excesso de litigância;

VI - sugerir o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a identificação de demandas repetitivas em parceria com o núcleo de inovação - LABLEXRIO;

VII - identificar e propor medidas de prevenção e repressão da litigância protelatória;

VIII - estimular a troca de experiências entre magistrados, membros do Ministério Público, advogados e todos os demais operadores do direito, com o objetivo de uniformizar a jurisprudência em parceria com o NUGEP e enfrentar o excesso de litigiosidade e a litigância protelatória;

IX - Identificar as demandas de natureza coletiva e propor soluções concertadas na forma dos artigos 67, 68 e 69 do CPC; X - realizar audiências e consultas públicas, além de manter estrita articulação com instituições e organizações quando necessária à consecução do seu objetivo;

XI - e manter interlocução com os Centros de Inteligência de outros Tribunais e do Conselho Nacional de Justiça - CIPJ.

Um dos Macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, aprovada pelo CNJ, é a gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes.

O acesso eficiente à Justiça é impactado pela litigância excessiva, cumprindo a este Tribunal potencializar e propor ações que visem mitigar essa realidade, notadamente aquelas que objetivam a solução por meio da utilização da conciliação e mediação de conflitos nas modalidades pré-processual e processual.

Conforme dados extraídos pelo DEIGE (index 5788360 e 5783378, dos autos do processo SEI 2023-06029817), que detalham o número de casos novos e pendentes que versam sobre o sistema bancário e superendividamento, de acordo com os assuntos da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça, há um grande volume de demandas envolvendo superendividamento. Consigne-se que é provável que haja um número ainda maior de procedimentos relativos a dívidas bancárias com assuntos genéricos, tais como “danos morais”, “vício do serviço”, na medida em que a classificação do assunto é definida pelo advogado do autor no momento da distribuição da ação.

Com a criação do CEJUSC virtual para tratar exclusivamente do superendividamento na fase pré processual, entendemos que será possível prevenir novas demandas, fomentar a celebração de acordos e conferir maior celeridade na solução dos problemas que assolam milhares de consumidores e sobrecarregam o Judiciário.

É o que se extrai da justificativa para sua criação (index 5524605– SEI 2023-06029817):

“A criação de um CEJUSC direcionado ao superendividamento ensejará a especialização no tema por parte dos terceiros facilitadores e do Juiz Coordenador. O procedimento extrajudicial criado pela legislação não é simplório e é permeado por questões jurídicas que potencialmente podem ensejar dispersão decisória, tais como (i) os requisitos do plano de pagamento apresentado pelo consumidor e o momento de sua apresentação; (ii) as dívidas excluídas do procedimento de repactuação; (iii) a aplicação das sanções previstas no §2º do art. 104-A do CDC; (iv) a definição do que se entende por “montante certo” previsto no §2º do art. 104-A do CDC; e (v) a consideração das dívidas excluídas para o cálculos das parcelas mensais, ainda que não possam ser objeto da repactuação.

...

Some-se a isso o fato de que o procedimento extrajudicial tem impacto direto na etapa judicial de “revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas remanescentes” prevista no art. 104-B do CDC, já que apenas as dívidas remanescentes serão submetidas a essa etapa subsequente. 10. Do mesmo modo, o processo de “revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas remanescentes” pode ser remetido ao CEJUSC para fins de realização de nova audiência para tentativa de composição antes da deliberação acerca do plano judicial compulsório a ser aprovado nos termos do §4º do art. 104-B do CDC e do parágrafo único do art. 54-D do CDC”.

A atuação do CEJUSC (virtual) especializado em superendividamento proporcionará a interlocução, de forma centralizada, com o estabelecimento financeiro de protocolos de atuação e fluxos de trabalho por meio de cooperação interinstitucional, incrementando a eficiência deste Poder Judiciário.

Nesse sentido, a presente proposta de Nota Técnica visa auxiliar no tratamento eficaz das demandas de superendividamento com recomendações que objetivam potencializar a utilização do CEJUSC virtual especializado nos conflitos que versem sobre a matéria, a fim de evitar a judicialização.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, determina-se:

I – a elaboração das seguintes recomendações:

a) Que o CEJUSC (virtual) seja orientado a somente receber os pedidos de repactuação de dívidas acompanhados de proposta de plano de pagamento com prazo máximo de 5 (cinco) anos, preservados o mínimo existencial, nos termos do art. 104, A do Código de Defesa do Consumidor;

b) Que a SGTEC desenvolva fluxo automatizado, de modo a permitir o recebimento dos pedidos de repactuação de dívidas;

c) Que, após a efetiva instalação do CEJUSC (virtual), seja publicado ATO NORMATIVO pela Presidência com a finalidade de orientar a tramitação dos procedimentos.

II - o encaminhamento desta nota técnica para ciência:

a) À Presidência e à Corregedoria-Geral de Justiça;

b) Aos magistrados integrantes deste Tribunal de Justiça;

c) Ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio de Janeiro – OAB/RJ e à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – DPRJ;

d) A Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN;

e) aos Centros de Inteligência estaduais e federais;

f) ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário - CIPJ, para ciência e providências, em atenção ao art. 2º, inciso VII, da Resolução 349 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.